

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro

Estado: vigente

**Resumo:** Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018.

**Publicação:** Diário da República n.º 238/2018, Série I de 2018-12-11, páginas 5738 - 5739

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 2/2014](#), de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 82-E/2014](#), de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 1,38 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

### Artigo único

#### **Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018**

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 3 de dezembro de 2018.

**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos  
47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Até 1903.....	4 733,52
1904 a 1910 .....	4 406,35
1911 a 1914 .....	4 226,18
1915 .....	3 760,01
1916 .....	3 077,58
1917 .....	2 456,83
1918 .....	1 752,88
1919 .....	1 343,39
1920 .....	887,65
1921 .....	579,16
1922 .....	428,92
1923 .....	262,49
1924 .....	220,96
1925 a 1936 .....	190,45
1937 a 1939 .....	184,95
1940 .....	155,63
1941 .....	138,23
1942 .....	119,34
1943 .....	101,62
1944 a 1950 .....	86,26
1951 a 1957 .....	79,14
1958 a 1963 .....	74,41

1964	71,12
1965	68,50
1966	65,46
1967 a 1969	61,21
1970	56,68
1971	53,95
1972	50,44
1973	45,85
1974	35,17
1975	30,04
1976	25,16
1977	19,29
1978	15,11
1979	11,92
1980	10,75
1981	8,79
1982	7,29
1983	5,84
1984	4,53
1985	3,79
1986	3,43
1987	3,14
1988	2,82
1989	2,54
1990	2,27
1991	2,01
1992	1,85
1993	1,71
1994	1,63
1995	1,57
1996	1,53
1997	1,51
1998	1,46
1999	1,44
2000	1,41
2001	1,32
2002	1,27
2003	1,23
2004	1,21
2005	1,19
2006	1,15
2007	1,13
2008	1,09
2009	1,11
2010	1,09
2011	1,05
2012 a 2015	1,02
2016	1,01
2017	1